

DECRETO MUNICIPAL Nº 5721, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 5.681 de 01 Junho de 2.021, que fixa a data limite para pagamento do IPTU/TSU e Contribuição para Iluminação Pública, exercício 2.021, e dá outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 129 da Lei municipal nº 1.340/89 e art. 67 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação ainda preocupante que enfrentamos, em função da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a clara perda de capacidade econômico-financeira de nossa sociedade como um todo, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse público;

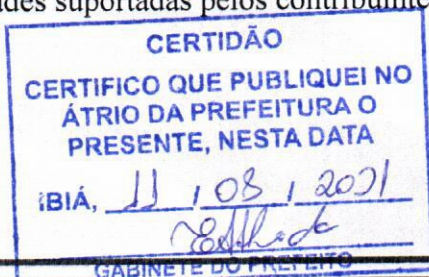
CONSIDERANDO que as instituições bancárias situadas em nosso município, por sua iniciativa, e por determinação dos órgãos sanitários Federal, Estadual e Municipal, não estarão em regular funcionamento e atendimento ao público, em virtude das medidas de restrições adotadas e ainda em vigor;

CONSIDERANDO que o conjunto de medidas restritivas pelas quais passa nossa sociedade, podem acarretar na inadvertida impontualidade dos contribuintes e indevida imposição de encargos moratórios quanto ao pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que o vencimento do tributo é matéria afeta a legislação tributária, cujo instrumento pode se exteriorizar através de Decreto, nos termos do artigo 96 do Código Tributário Nacional e artigo 129 do Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO que, além da adoção de medidas diretamente relacionadas à saúde pública, também é dever dos entes federativos zelar pelo desenvolvimento econômico e atuar com sensibilidade às dificuldades suportadas pelos contribuintes.

DECRETA:



Handwritten signature

Art. 1º Fica alterada a data para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Serviços Urbanos – TCU e CIP – Contribuição para Iluminação pública, fixados no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.681 de 01 de junho de 2.021.

I- Pagamento do IPTU à vista em parcela única:

- a) **Até o dia 10 de Setembro de 2021, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.**

II- Pagamento da TSU e CIP à vista – parcela única:

- a) **Até o dia 10 de Setembro de 2021, sem desconto.**

III- Pagamento parcelado do IPTU, TSU e CIP, sem desconto:

- a) **1ª parcela – Vencimento em 10 de Setembro de 2021.**
b) **2ª parcela – Vencimento em 11 de Outubro de 2021.**
c) **3ª parcela – Vencimento em 10 de Novembro de 2021.**

Art. 2º - Os tributos não pagos até as datas referidas no artigo 1º, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser realizado através do carnê, que já se encontra de posse do contribuinte, ou através de guia gerada pela Receita Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 11 de agosto de 2021.



Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.722, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 5.540/21, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.356 de 21 de março de 2017, para a concessão de benefícios tributários, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente art. 67, inciso V da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.356/17, o Decreto Municipal nº 5.540, de 07 de janeiro de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a situação ainda preocupante que enfrentamos, em função da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a clara perda de capacidade econômico-financeira de nossa sociedade como um todo, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse público;

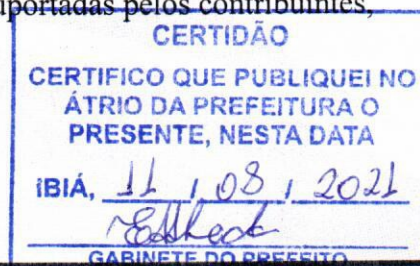
CONSIDERANDO que as instituições bancárias situadas em nosso município, por sua iniciativa, e por determinação dos órgãos sanitários Federal, Estadual e Municipal, não estarão em regular funcionamento e atendimento ao público, em virtude das medidas de restrições adotadas e ainda em vigor;

CONSIDERANDO que o conjunto de medidas restritivas pelas quais passa nossa sociedade, podem acarretar na inadvertida impontualidade dos contribuintes e indevida imposição de encargos moratórios quanto ao pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que o vencimento do tributo é matéria afeta a legislação tributária, cujo instrumento pode se exteriorizar através de Decreto, nos termos do artigo 96 do Código Tributário Nacional e artigo 129 do Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO que, além da adoção de medidas diretamente relacionadas à saúde pública, também é dever dos entes federativos zelar pelo desenvolvimento econômico e atuar com sensibilidade às dificuldades suportadas pelos contribuintes,

DECRETA:



Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.540 de 07 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O contribuinte poderá realizar o pagamento à vista, ou requer o parcelamento dos débitos nos termos do art. 1º deste Decreto até o dia 10 de setembro de 2021”.

Art. 2º- As demais regras e artigos do Decreto Municipal nº 5.540/21, não são alteradas pelo presente Decreto e continuam em plena vigência para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 11 de agosto de 2021.



Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL